

## **A EDUCAÇÃO COMO SERVIÇO ESSENCIAL NO CONTEXTO 'NECROLIBERAL' DA PANDEMIA NO BRASIL**

Larissa Scotta<sup>1</sup>

**Resumo:** A proposta deste artigo é a de abordar o modo como a educação é significada pela discursividade neoliberal no contexto brasileiro de pandemia pela Covid-19. A partir da análise da política da morte (MBEMBE, 2018) que se instaura para o 'todo da população', chega-se à compreensão de que a educação passa a ser inscrita não como um direito social, previsto na constituição, mas como um 'serviço essencial' ao qual os sujeitos precisam aderir. Tal serviço passa a ser fornecido, sob qualquer circunstância, não a 'sujeitos de direitos', que deveriam ter a vida garantida pelo Estado, mas a 'sujeitos de mercado', 'empresários de si mesmos' que poderiam ter a vida abreviada pelo Estado em razão da lógica do 'necroliberalismo' (MBEMBE, 2020).

Palavras-chave: Educação. Necroliberalismo. Pandemia.

## **EDUCATION AS AN ESSENTIAL SERVICE IN THE PANDEMIC 'NECROLIBERAL' CONTEXT IN BRAZIL**

**Abstract:** This paper aims to address how education is meant by the neoliberal discourse in the Brazilian Covid-19 pandemic context. From the analysis of the politics of death (MBEMBE, 2018) that is set up for the "whole population," one can understand that education is inscribed not as a social right, guaranteed by the constitution, but as an 'essential service' to which subjects have to conform. Moreover, such a service begins to be provided, under any circumstance, not to 'subjects of rights' who should have their lives guaranteed by the State, but as 'subjects of market,' 'entrepreneurs of themselves' who could have their lives shortened by the State due to the logic of 'necroliberalism' (MBEMBE, 2020).

Keywords: Education, Necroliberalism, Pandemic.

### **1. Introdução**

---

<sup>1</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Santa Cruz do Sul, vinculada à Linha de Pesquisa Educação, Cultura e Produção de Sujeitos. Mestre em Letras - Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Santa Maria (2008). E-mail: lariscotta1@gmail.com

A proposta deste artigo é a de abordar, partindo do contexto brasileiro de pandemia pela Covid-19, a discursividade<sup>2</sup> neoliberal e seu atravessamento pelos sentidos de uma política da morte, a necropolítica (MBEMBE, 2018), que inscreve a educação não como um direito social previsto na Constituição Federal, mas como uma ‘atividade essencial’, um ‘serviço’ a ser fornecido, sob qualquer circunstância, não a sujeitos de direitos, que deveriam ter a vida garantida pelo Estado, mas a sujeitos de mercado, que poderiam ter a vida abreviada pelo Estado em razão da lógica do capital.

Inicialmente, será realizada uma breve conceituação da racionalidade neoliberal, apontando para a lógica do mercado enquanto prática dominante e para a disjuntiva ‘ou a vida ou o lucro’ a partir do enfoque da pandemia pelo Novo Coronavírus no país. Após, a partir de uma abordagem da discursividade neoliberal e seus efeitos enquanto articuladora de sentidos, será lançada luz sobre o Projeto de Lei nº 5595/2020 (BRASIL, 2021), aprovado na Câmara dos Deputados em abril de 2021 e atualmente no Senado Federal, que visa reconhecer a educação básica e a educação superior, das redes pública e privada de ensino, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais, inclusive durante o enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública.

Tomando como pano de fundo o contexto neoliberal, o terreno preparado por ele para mobilizar e legitimar forças antidemocráticas (BROWN, 2019) na segunda década do século XXI e a forma de atuação do governo de extrema-direita de Jair Messias Bolsonaro frente a maior crise sanitária e hospitalar do país<sup>3</sup>, que até meados de 2022 havia tirado a vida de mais de 660 mil brasileiros<sup>4</sup>, infectou mais de 31 milhões<sup>5</sup> e coloca o Brasil como o segundo<sup>6</sup> país com mais mortes no mundo, atrás somente dos Estados Unidos, visa-se apontar, por meio de uma análise teórica alicerçada nos conceitos de ‘biopolítica’ (FOUCAULT, 1999b, 2008) e ‘necropolítica’

<sup>2</sup> Por discursividade entendemos a inscrição dos efeitos linguísticos materiais na história para produzir sentidos (PÉCHEUX, 1994).

<sup>3</sup>

Fonte:

<https://portal.fiocruz.br/noticia/observatorio-covid-19-aponta-maior-colapso-sanitario-e-hospitalar-da-historia-do-brasil>. Acesso em 01 Abril 2022.

<sup>4</sup> Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 07 Jun. 2022.

<sup>5</sup> Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 07 Jun. 2022.

<sup>6</sup> Fonte: <https://ourworldindata.org>. Acesso em 07 Jun. 2022.

(MBEMBE, 2018), como a exigência do lucro e a conseqüente defesa da economia acima 'de tudo e de todos', ancoradas em uma política de morte, colocam-se na esfera da existência da população e chegam à educação, às escolas.

## **2. A racionalidade neoliberal articuladora do político e dos sentidos**

O neoliberalismo pode ser definido “como o conjunto de discursos, práticas, dispositivos, que determinam um novo governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência” (DARDOT; LAVAL, 2016, p.17). Trata-se, fundamentalmente, antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, de uma racionalidade que tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas a própria conduta dos governados. Essa ‘razão-mundo’ impõe por parte dos governos, na economia, na sociedade e no próprio Estado, a generalização da concorrência como norma de conduta e da empresa como modelo de subjetivação, “estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida” (DARDOT; LAVAL, 2016, p.7).

Dardot e Laval (2016) apontam que a racionalidade liberal opera uma subversão radical na relação entre governantes e governados, pondo em xeque a cidadania, tal como construída nos países ocidentais desde o século XVIII. O questionamento prático de direitos até então ligados a ela, a começar pela proteção social, é um exemplo inconteste disso. Nessa perspectiva, a figura do cidadão investido de uma responsabilidade coletiva pouco a pouco vai desaparecendo, dando lugar ao ‘*homo oeconomicus*’ (FOUCAULT, 2008) na forma atomizada do homem empreendedor, empresário de si mesmo:

Este não é apenas o “consumidor soberano” da retórica neoliberal, mas o sujeito ao qual a sociedade não deve nada, aquele que “tem de se esforçar para conseguir o que quer” e deve “trabalhar mais para ganhar mais”, para retomarmos alguns dos clichês do novo modo de governo. A referência da ação pública não é mais o sujeito de direitos, mas um ator empreendedor que faz os mais variados contratos privados com outros atores autoempreendedores (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 381).

A partir de Foucault, Dardot e Laval (2016) argumentam que a maior inovação do neoliberalismo consiste em vincular diretamente o modo como um indivíduo é governado à maneira como ele deve governar a si mesmo. Trata-se, pois, de “mudar o próprio homem”, que deve ser capaz de adaptar-se permanentemente para assegurar a harmonia entre o modo como vive e pensa e os condicionamentos econômicos a que tem de submeter-se.

Se a racionalidade neoliberal produziu sobre os sujeitos uma outra condição de ser/estar no mundo, tampouco deixou incólume o papel do Estado. Sob a máxima de que “é preciso governar para o mercado, em vez de governar por causa do mercado” (FOUCAULT, 2008, p. 165), o neoliberalismo atribui ao Estado não o papel de um Estado Mínimo, mas o de um Estado forte capaz de proteger o mercado, tanto pela reformulação de leis quanto pelo monopólio do uso da força (SILVA JUNIOR, 2021).

Este modo de governar se alimenta e se radicaliza por meio de suas próprias crises (DARDOT; LAVAL, 2016), não sendo o estado de crise permanente impasse ou conjuntura, mas o modo de funcionamento efetivo do neoliberalismo, cuja dinâmica é a de um ‘devir caótico’ que veio para ficar (LEWKOWICZ *et al.*, 2003). A governamentalidade neoliberal se exerce, pois, na passagem de uma crise a outra (da econômica para a climática, a demográfica, a energética, etc). Mudando de nome, troca-se apenas de medo (LAZZARATTO, 2017). Se tomado a partir do prisma econômico, pode-se afirmar que esse modo de funcionamento se transformou na ‘causa’ escolhida pelos Estados para justificarem, por exemplo, as políticas de ajustes fiscais, os tetos de gastos e cortes nas políticas sociais, atingindo, muito fortemente, a saúde, a educação e a previdência social.

No Brasil, com a crise provocada pela pandemia, colocamo-nos diante de um novo capítulo dessa dinâmica, em que a discursividade do capital projetou o efeito de evidência de que, pior que o medo da pandemia/da morte, deveria ser o medo do desemprego/da derrocada da economia. A guerra a ser travada seria, pois, a da salvaguarda do lucro, o cuidado com a ‘saúde da economia’, e não a preservação da vida dos brasileiros e brasileiras.

## 2.1 A disjuntiva neoliberal ‘Ou a vida ou o lucro’ no contexto da Covid-19 no Brasil

A disjuntiva ‘ou a vida ou o lucro’, que na pandemia assumiu a forma parafrástica ‘ou a saúde ou a economia’, pode ser analisada a partir das lentes foucaultianas da biopolítica, entendida aqui como a prática de exercício de ‘governo’ (FOUCAULT, 1995) das populações. Nesse sentido, o neoliberalismo é tomado a partir de um duplo vetor: de uma parte, trata-se da racionalidade biopolítica regular de processos biológicos vitais da população (natalidade, mortalidade, epidemias, etc); de outra, trata-se também da formação de certa modalidade subjetiva de obediência disciplinada correspondente à figura do “empreendedor de si” (YASBEK, 2020).

Se a biopolítica refere-se a um investimento capitalista sobre a vida,

(...) sua modalidade de individuação central corresponderá, por seu turno, justamente àquela do “empresário de si” na medida em que, neste modelo, “trata-se de produzir uma relação do sujeito individual com ele mesmo que seja homóloga à relação do capital com ele mesmo”. Ora, para esta modalidade central da obediência neoliberal, cujo grau de naturalização da lógica de expansão ilimitada do capital está incorporado na forma da relação consigo, é possível, sem nenhum paradoxo, até mesmo a adoção da fórmula mistificadora segundo a qual a defesa da saúde se faz *contra* a economia, – fórmula que vez ou outra tem sido usada pelos porta vozes do capital” (YASBEK, 2020, p. 4).

Essa fórmula que apresenta na sua origem a retórica empresarial de que ‘a economia, sob qualquer circunstância, não pode parar’, traz no escopo da ‘estatização do biológico’ (FOUCAULT, 1999b) a gerência da vida a partir das exigências do lucro. Não obstante, se tomado como objeto o contexto brasileiro, observa-se que a biopolítica, enquanto esses poderes que organizam a vida e que estabelecem um conjunto de medidas para a avaliação diferencial da vida em si (BUTLER, 2018), necessitaria ser analisada a partir do atravessamento de dispositivos de uma política de morte, a qual Mbembe (2018) designou como necropolítica.

A necropolítica, para Mbembe (2018), constitui-se no uso do poder político e social, principalmente por parte do Estado, de forma a determinar, por meio de ações ou omissões, quem pode permanecer vivo ou deve morrer. Esse necropoder configura-se como um elemento estrutural do capitalismo neoliberal, atuando por meio de tecnologias de gerenciamento de morte (gerando condições de risco para alguns grupos ou setores da sociedade, em contextos de desigualdade, em zonas de exclusão e violência, em condições de vida precárias, por exemplo).

Dito de outro modo, esse poder regulador da vida, como arte de governar ‘fazendo viver e deixando morrer’ não daria conta de cenários em que a biopolítica opera pela lógica soberana do ‘fazer morrer’. Nesse sentido, “a política da morte, como traduzida pela necropolítica, atualiza a biopolítica foucaultiana e abre o caminho para pensar o mundo pós-colonial e pós-abolição, como é o caso latino-americano e, no caso aqui em destaque, o do Brasil” (SILVA, 2020, p. 286). Conforme salienta Lima (2018, p. 28), em nosso país,

(...) o poder necropolítico se faz visível no sistema carcerário, na população em situação de rua, nos apartheids urbanos nas grandes e pequenas cidades brasileiras, em dados relevantes, no genocídio da população negra que em sua maioria é jovem e masculina, na eclosão dos grupos de justiceiros, nos hospitais psiquiátricos, nas filas das defensorias públicas, nas urgências e emergências hospitalares, entre tantos outros lugares.

É nessa esteira de pensamento que Mbembe, quando indagado sobre a dicotomia política produzida durante a pandemia, ‘salvar a economia *ou* a população’, vai afirmar em relação ao neoliberalismo:

O sistema capitalista é baseado na distribuição desigual da oportunidade de viver e de morrer. Essa é a lógica do sacrifício que sempre esteve no coração do neoliberalismo, que deveríamos chamar de necroliberalismo. Esse sistema sempre operou com um aparato de cálculo. A ideia de que alguém vale mais do que os outros. Quem não tem valor pode ser descartado (MBEMBE, 2020, n.p).

Nesse sentido, ao problematizar a pandemia a partir da ótica de uma biopolítica atravessada por uma necropolítica, toma-se esse ‘governo da vida a partir da exploração política e econômica da exposição diferencial dos

indesejáveis, das populações marcadas passíveis de terem suas vidas expostas ao risco da morte, de modo que o “poder de causar a vida” (no sentido de incluí-la nos cálculos da seguridade capitalista) é também o “poder de devolver a morte” (YASBEK, 2020) ou, mais precisamente, o de “fazer morrer” (MBEMBE, 2018).

A despeito dessa “produção gestonária da morte no interior mesmo de espaços políticos formalmente balizados pelos direitos do homem e da humanidade” (YASBEK, 2020, p. 5), a governamentalidade neoliberal vai agir, sublinha Pelbart (2019, p. 102),

(...) não tanto na base do comando vertical e despótico, mas do monitoramento do meio, não necessariamente fixando o que se deve fazer e o que não se pode (embora também isso esteja presente, e quanto!), mas estabelecendo o campo de possibilidades, a latitude das condutas. Trata-se da ação sobre a ação, ou da interferência na margem de manobra, na delimitação do que é possível e do que é impensável, restringindo-nos ao que nos aparece como possível.

No Brasil, as recorrentes falas negacionistas<sup>7</sup> do Presidente da República Jair Bolsonaro, estruturadas a partir da obediência ao *modus operandi* neoliberal, do autoritarismo e de uma estratégica sistemática de ‘desresponsabilização’ do governo em relação a políticas de enfrentamento à pandemia, fazem circular, desde o final de fevereiro de 2020<sup>8</sup>, um discurso que, ao mesmo tempo em que supervaloriza o medo de uma crise econômica, deslegitima o medo da morte em decorrência da Covid-19, visando projetar, por conseguinte, a neutralização/anulação do luto e da comoção social em razão da perda das vítimas.

Os seguintes enunciados, escolhidos a partir de um recorte temporal que vai do início da pandemia no Brasil até janeiro de 2022, exemplificam o modo como o contexto pandêmico é significado pelo presidente:

<sup>7</sup> Disponíveis em <https://esportes.yahoo.com/noticias/200-frases-de-bolsonaro-minimizando-a-pandemia-do-coronavirus-203647435.html>, <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/covid- apenas- encurtou-vida-de-vitimas-por-alguns-dias-ou-semanas-diz-bolsonaro-a-alemaes.shtml> e <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-volta-a-atacar-vacinacao-infantil-e-anvisa>. Acesso em 03 Fev. 2022.

<sup>8</sup> O primeiro caso de contaminação pela Covid-19 no Brasil foi diagnosticado em 26 de fevereiro de 2020, em um paciente de 61 anos que havia retornado da Itália dias antes. Fonte: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52334034>. Acesso em 01 Mai. 2021.

- 1) 16 março 2020: **“Essa é a preocupação que eu tenho. Se a economia afundar, afunda o Brasil.** (...) *Se acabar a economia, acaba qualquer governo. Acaba o meu governo. É uma luta de poder”.*
- 2) 28 abril 2020: **“E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Sou Messias, mas não faço milagre”** (Resposta dada após ser informado sobre a quantidade de mortes no Brasil ter ultrapassado o número da China).
- 3) 11 novembro 2020: *“Tudo agora é pandemia, tem que acabar com esse negócio. Lamento os mortos, lamento. **Todos nós vamos morrer um dia, aqui todo mundo vai morrer (...)** Tem que deixar de ser um **país de maricas**”.*
- 4) 1 junho 2021: *“Lamentamos as mortes, **mas, apesar de tudo, o Brasil está indo bem**”.* (resposta após divulgação do crescimento do PIB no primeiro trimestre de 2021).
- 5) 8 setembro 2021: *“Muitas (vítimas) tinham alguma comorbidade, então **a Covid apenas encurtou a vida** delas por alguns dias ou algumas semanas”* (resposta dada em entrevista a representantes da extrema direita alemã).
- 6) 6 janeiro 2022: *“E você vai vacinar seu filho contra algo que o jovem por si só, uma vez pegando o vírus, **a possibilidade de ele morrer é quase zero?** O que é que está por trás disso? Qual é o interesse da Anvisa por trás disso aí? **Qual é o interesse daquelas pessoas ‘taradas por vacina’?**”* (resposta dada em entrevista após o anúncio do início da imunização infantil contra a Covid-19 no Brasil).

Cabe salientar que tais enunciados, ancorados em uma repetição que busca instaurar uma regularidade discursiva, não significam sozinhos, mas se amparam em outros ‘já-ditos’ (como os falas de Donald Trump, por exemplo), produzindo um efeito de evidência dos sentidos. Percebe-se esse mesmo modo de funcionamento discursivo, sustentado a partir do argumento da posição-sujeito de autoridade, em enunciado extraído de entrevista do prefeito de Porto Alegre, RS, Sebastião Melo (MDB)<sup>9</sup>, ocorrida no dia 25 de fevereiro de 2021: *“Dê a sua contribuição. Contribui*

<sup>9</sup>

Fonte: <https://revistaforum.com.br/noticias/video-contribua-com-sua-vida-para-a-gente-salvar-a-economia-diz-prefeito-de-porto-alegre-em-ato-falho/>. Acesso em 02 maio 2022.

*com sua família, sua cidade, sua vida, para que a gente **salve a economia** do município de Porto Alegre”.* Fazendo uso do verbo no imperativo (contribui tu) e estruturado a partir de um possível ‘ato falho’ de ‘dar a vida’ pela economia, tem-se nesse enunciado que atualiza o discurso presidencial de salvação do capital financeiro em detrimento da população a irrupção da política da morte na materialidade da língua, enquanto ‘equivoco’.

Nesse cenário de desumanização ético-política em que assistimos “ao aniquilamento da vida por meio de um efeito de neutralidade” (DIAS, 2020), em que mais de ‘660 mil mortos é apenas um número’, a disjuntiva ‘ou a vida ou o lucro’ assume contornos assustadores, uma vez que nos confronta, uma vez mais, com nossa matriz histórica escravocrata e afeita ao poder ditatorial, engendradora no apagamento (simbólico e literal) dos corpos indesejáveis, daqueles que podem morrer pelas mãos do Estado.

A novidade agora, porém, é que no país em que o governo filiou-se a um discurso negacionista sobre a pandemia (ao questionar a eficácia de vacinas e do uso de máscaras e dificultar, inicialmente, o acesso da população ao imunizante, por exemplo) e aderiu a um projeto<sup>10</sup> de contaminação do maior número possível de pessoas, visando à ‘imunidade de rebanho’, a lógica do ‘fazer morrer’ foi estendida a toda a população.

Nesse modo de funcionamento no/pelo ‘caos’, a diluição dos direitos públicos e a conformação da ação pública aos critérios da rentabilidade e da produtividade é operada de forma sistemática. A educação, nesse ínterim, aparece como um dos espaços da confrontação vida X lucro.

### **3. A educação como serviço essencial: uma abordagem da necropolítica neoliberal**

---

<sup>10</sup> A 10ª edição do Boletim Direitos na Pandemia traz pesquisa realizada pela pesquisadora Deisy Ventura e equipe que revela a existência de uma estratégia institucional de propagação do Coronavírus, promovida pelo governo federal. Disponível em <https://static.poder360.com.br/2021/01/boletim-direitos-na-pandemia.pdf>. Acesso em 02 maio 2022.

A partir do momento em que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou o estado de pandemia de Covid-19, escolas do mundo todo fecharam as portas, causando a maior interrupção da educação da história, que atingiu mais de um bilhão de estudantes<sup>11</sup>. Em meados de 2020, diversos países, como Itália, Alemanha, Inglaterra e Espanha iniciaram a retomada gradual das aulas presenciais, após a efetivação de um plano de retomada rígido e a estabilização ou queda no número de óbitos. Ainda assim, não houve consenso<sup>12</sup> se esse retorno seria seguro ou poderia ocasionar um aumento no número de infecções, tendo sido frequentes os casos de fechamentos, parciais ou totais, de escolas quando da definição de novos *lockdowns*.

Nos Estados Unidos, país com o maior número de mortes causadas pelo vírus até o momento, mais de 1 milhão<sup>13</sup>, a volta às aulas presenciais para parcela dos estudantes ocorreu, em alguns estados, ainda no primeiro semestre de 2020, todavia a maioria das escolas só recebeu seus alunos de forma presencial no início de 2021, após diretriz<sup>14</sup> do governo Biden para que professores fossem incluídos nos grupos prioritários de vacinação.

No Brasil, em 17 de março de 2020, o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria nº 343 (BRASIL, 2020a), que dispunha sobre a substituição, no ensino superior, das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto perdurasse a situação de pandemia. O documento foi alterado, dois dias depois, pela Portaria nº 345 (BRASIL, 2020b). A essas duas portarias, seguiram-se diversas outras previsões legais e pareceres dispendo acerca da educação básica e do ensino superior. O Parecer nº 19/2020, do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2020c), permitiu atividades pedagógicas não presenciais nos dois níveis

<sup>11</sup>

Fonte: <https://www.dw.com/pt-br/pandemia-causou-maior-interrup%C3%A7%C3%A3o-da-educa%C3%A7%C3%A3o-da-hist%C3%B3ria-diz-onu/a-54429634>. Acesso em 02 jun. 2022.

<sup>12</sup>

Fonte: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-09-15/volta-as-aulas-no-mundo-tem-nervosismo-na-franca-lotacao-na-espanha-e-nenhum-contagio-na-china.html>. Acesso em 06 abr. 2022.

<sup>13</sup> Fonte: <https://ourworldindata.org/>. Acesso em: 06 Jun. 2022.

<sup>14</sup>Fonte:

<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/eua-priorizam-vacinacao-professores-normalidade-escolas/>. Acesso em 8 Jun. 2022.

da educação até o final de 2021. Na maioria dos estados<sup>15</sup>, até maio de 2021, as aulas ocorreram em regime remoto. Com o início da vacinação dos profissionais da educação, a partir de junho de 2021, os estados autorizaram o retorno às atividades presenciais ou híbridas. Entre esses primeiros estados estão o Rio Grande do Sul e São Paulo.

Neste último, a retomada das atividades presenciais foi autorizada em 17 de dezembro de 2020, a partir do Decreto nº 65.384 (SÃO PAULO, 2021). No Rio Grande do Sul, a autorização se deu em 27 de abril de 2021, por meio do Decreto nº 55.856 (RIO GRANDE DO SUL, 2021a). Tais decisões foram ao encontro das manifestações que defendiam o retorno presencial das aulas desde meados de 2020, frequentes nas redes sociais e também nas ruas, à revelia da média móvel que colocava o Brasil, naquele momento, em terceiro no ranking mundial em números absolutos de óbitos e de novos casos diários<sup>16</sup>, do atraso na disponibilização de vacinas para os profissionais da educação e das pesquisas envolvendo crianças<sup>17</sup>, as quais apontavam que elas, ao contrário do que se supunha inicialmente, poderiam ser contaminadas pelo vírus e o transmitir (ainda que em menor grau).

Após essa autorização, os estados emitiram novos decretos<sup>18</sup>, *estabelecendo como essenciais* as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública (municipal e estadual) e das instituições privadas de ensino. No Rio Grande do Sul, a Procuradoria-Geral do Estado chegou a emitir, em 23 de maio de 2021, o Enunciado Interpretativo nº 4 (RIO GRANDE DO SUL, 2021b), embasando a deliberação de que os *municípios não poderiam determinar o fechamento total de escolas ou ainda inviabilizar atividades educacionais presenciais*, sendo a restrição destas somente possível em face de surto ou circunstância específica, devendo

<sup>15</sup> Fonte: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/covid-19-education-Brasil>. Acesso em 1 Out. 2021.

<sup>16</sup> Fonte: [https://covid19.who.int/?gclid=CjwKCAjw19z6BRAYEiwAmo64LY2M2TLBBegJivkfj3\\_3ze98f4k1qhxnkV8kkpbJYYrhgylHGeyxfBoCoDEQAvD\\_BwE](https://covid19.who.int/?gclid=CjwKCAjw19z6BRAYEiwAmo64LY2M2TLBBegJivkfj3_3ze98f4k1qhxnkV8kkpbJYYrhgylHGeyxfBoCoDEQAvD_BwE). Acesso em 8 mai. 2022.

<sup>17</sup>

Fonte: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/05/10/criancas-tem-mais-chance-de-adquirir-o-que-transmitir-covid-a-adultos.htm>. Acesso em 19 abr. 2022.

<sup>18</sup>O governo de São Paulo emitiu o Decreto nº 65.597, em 26 de março de 2021, e o Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.882, em 15 de maio de 2021.

ocorrer após as restrições a todas as demais atividades, exceto às relativas à sobrevivência, saúde, segurança.

O teor de ambos os decretos remete ao Projeto de Lei nº 5595/2020, apresentado à Câmara dos Deputados em 17 de dezembro de 2020, aprovado dia 22 de abril de 2021 e desde então no Senado Federal, disponível atualmente para consulta pública<sup>19</sup>. No documento, conforme Art. 2º, “*a educação básica e a educação superior, das redes pública e privada de ensino, em formato presencial, são reconhecidas como serviços e atividades essenciais, inclusive durante o enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública*” (BRASIL, 2021). O texto traz a vedação da suspensão das atividades educacionais em formato presencial, exceto nas hipóteses em que as condições sanitárias do Estado, do Distrito Federal ou do Município não o permitirem, e aponta que as diretrizes e ações decorrentes da estratégia para o retorno às aulas presenciais serão definidas entre os entes da Federação, cabendo aos estados, Distrito Federal e municípios a criação de protocolos de retorno às aulas.

A defesa do referido projeto de lei busca vincular o reconhecimento da educação como serviço ou atividade essencial ao valor/importância devido a ela. A deputada Paula Belmonte (Cidadania-DF), uma das autoras do projeto, ratificou esse entendimento ao afirmar, durante sessão da câmara, que “*problemas momentâneos enfrentados pela sociedade não poderiam retirar da educação a definição de serviço ou atividade **essencial***”<sup>20</sup> e que “*a proposta garante o **protagonismo da educação**, trazendo alunos para a sala de aula*”<sup>21</sup>.

Essa tentativa de injunção à interpretação pela sociedade de que, com o projeto aprovado na Câmara a educação estaria sendo reconhecida como prioritária para a base governamental e, portanto, a abertura das escolas ensejaria a preocupação com os prejuízos que o fechamento de escolas traria para a

<sup>19</sup> Fonte: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=148171> Acesso em 24 mai. 2022.

<sup>20</sup>

Fonte: <https://www.camara.leg.br/noticias/736109-projeto-proibe-suspensao-de-aulas-presenciais-mesmo-durante-pandemia/>. Acesso em 2. mai. 2022.

<sup>21</sup>

Fonte: <https://www.moneytimes.com.br/camara-proposta-que-pode-reabrir-escolas-na-pandemia-gera-disputa/>. Acesso em 3. mai. 2022.

aprendizagem e com o desenvolvimento e proteção dos estudantes, traz consigo o apagamento, por um lado, do cenário crítico de contingenciamentos, bloqueios e cortes orçamentários recentes na educação e, por outro, das crises provocadas por gestões polêmicas e trocas de ministros no Ministério da Educação no governo Bolsonaro.

Ao significar o conceito de ‘essencialidade’ como sinônimo de ‘prioridade’, visando produzir a compreensão de que o PL 5595/2020 beneficiaria a população, o discurso ‘sobre’ o projeto tenta denegar que a defesa da realização de aulas presenciais ‘em qualquer circunstância’ traz, em seu cerne, o entendimento da educação, inclusive a pública, a partir do viés neoliberal, pensada como ‘empresa’, e não como um direito constitucional, traduzindo com precisão o papel do Estado de ‘governar para o mercado’.

A deliberação pelo funcionamento das escolas mesmo diante *do enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública*, referida no Art. 2º do projeto de lei, nesse ínterim, remete à projeção do que foi designado como “nova normalidade”, em que o direito à vida passa a ser negociado a partir do pacto formado em torno do neoliberalismo. Em uma primeira instância, caberia aos gestores dos estados e municípios (a partir do estabelecimento das ‘condições sanitárias’), e em uma segunda, às famílias e estudantes (ao definir sobre a presença dos alunos nas escolas), a ‘adesão espontânea’ a um retorno em um momento em que o índice de contágio e de óbitos estava muito acima do que poderia ser considerado adequado dentro do quadro epidemiológico de uma pandemia, em que não havia diretrizes nem investimentos a nível nacional que permitissem a aplicação de protocolos sanitários rigorosos nas escolas e em que a imunização da população brasileira estava apenas iniciando.

Essa adesão, que não foi objeto de escolha por parte dos profissionais da educação, foi sendo disseminada a partir das pressões que os setores privados da educação exercem nas decisões governamentais e na sociedade como um todo. Nesse escopo, essa discursividade trabalhou produzindo a naturalização das possíveis contaminações ou mesmo óbitos que viessem a ocorrer com o retorno presencial. No contexto pandêmico brasileiro de (não)enfrentamento ao vírus, em

que ‘morre quem tem que morrer’ (o discurso da necropolítica assume, aqui, o viés eugenista da morte dos corpos deficientes, fracos, inferiores), o medo maior não poderia ser o da morte, mas sim o da paralisação das atividades econômicas e das instituições delas dependentes.

O deslocamento na ordem da língua e das normas jurídicas, de reconhecimento da educação como essencial, também cabe salientar, vai de encontro à natureza e o sentido do que é considerado um serviço ou atividade essencial segundo a legislação vigente no país. Após a publicação da Constituição Federal (BRASIL, 2016), que estabelece, em seu Art. 6<sup>a</sup>, a educação como um direito social, foram definidos, pela Lei nº 7783/89 (BRASIL, 1989), os serviços ou atividades essenciais, isto é, aquilo que precisa funcionar para garantir e preservar a vida das pessoas, tais como abastecimento de água, energia elétrica, combustíveis, medicamentos e alimentos, segurança, entre outros. No cenário de pandemia, ao se reconhecer via decreto ou mesmo projeto de lei a educação como essencial, percebe-se o viés autoritário e paradoxal de uma medida que, ao invés de proteger estudantes, profissionais da educação, seus familiares e sociedade em geral, expõe esses sujeitos a um possível risco de contaminação e morte.

Nessa conformação em que a racionalidade neoliberal promove seus próprios critérios de validação, os quais não se coadunam mais com os princípios morais e jurídicos da democracia liberal, as leis e as normas passam a ser percebidas simplesmente como instrumentos cujo valor relativo depende exclusivamente da realização dos objetivos (o desempenho, o lucro) (DARDOT; LAVAL, 2016). Nesse sentido, a educação passa a ser discursivizada não como um direito social previsto na constituição, mas como um serviço ao qual o sujeito precisa aderir. Serviço este que passa a ser fornecido, sob qualquer circunstância, não a um sujeito de direitos, que deveria ter a vida garantida pelo Estado, mas a um ‘sujeito de mercado’, o ‘empresário de si mesmo’, que, não tendo nada a perder, poderia ter a vida abreviada pelo Estado em razão da lógica necroliberal.

#### 4. Conclusão

Neste trabalho, buscou-se delinear algumas características da discursividade neoliberal, concebida a partir do atravessamento de uma política da morte no contexto brasileiro da Covid-19. Em março de 2020, a filósofa Judith Butler (2020, n.p) afirmou em relação à pandemia:

Parece provável que passaremos a ver no próximo ano um cenário doloroso no qual algumas criaturas humanas afirmam seu direito de viver ao custo de outras, reinscrevendo a distinção espúria entre vidas passíveis e não passíveis de luto, isto é, entre aqueles que devem ser protegidos contra a morte a qualquer custo e aqueles cujas vidas são consideradas não valerem o bastante para serem salvaguardadas contra a doença e a morte.

Diante do pontuado anteriormente, da profusão de dados que vieram à tona a partir da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) pelo Senado no ano de 2021 para investigar ações e omissões do governo federal no enfrentamento da pandemia, e do modo como este segue, após dois anos, balizando sua conduta e suas formas de (in)operância, concebe-se que estamos diante de uma política de ‘fazer morrer’ que instaura para o todo da população brasileira o fato de que suas vidas não são passíveis de luto, não precisam/devem ser protegidas.

Indo além, pode-se afirmar que estamos vivenciando no Brasil a consagração final do *modus operandi* ‘necroliberal’, quando a população é concebida, apenas, como “o suprimento descartável para que o processo de acumulação e concentração não pare sob hipótese alguma” (SAFATLE, 2020).

A educação, as escolas, a partir da proposição de projetos como o PL 5595/2020, aparecem como espaços de conformação da discursividade neoliberal atravessada pelos sentidos de uma política da morte. Ao tomar a educação como uma atividade que deva ser oferecida em formato presencial mesmo diante do enfrentamento de pandemia, emergência ou calamidade pública, isto é, mesmo diante de perigo real de morte, temos a concretização dessa razão-mundo que não hesita em colocar, sob todas as formas possíveis, o lucro, os interesses do mercado, acima da vida.

Em texto que aborda a pandemia pela Covid-19, Laval (2020, p. 285) sublinha que “O que nos acontece nos dias atuais é apenas uma prefiguração de catástrofes

por vir se não mudarmos, desde hoje, as trajetórias econômicas e ecológicas”, uma vez que o neoliberalismo não pode e nem deseja responder às necessidades da humanidade.

Dentro dessa ótica, não se vislumbra outro modo de existência que não seja pautado pela recusa às formas de vida operadas pela governamentalidade neoliberal e, conseqüentemente, por um alinhamento a outros horizontes possíveis, que instaurem uma outra organização política mundial, “fundada a partir da instituição de comuns mundiais, especialmente em matéria sanitária, climática, financeira, migratória, educativa, cultural” (LAVAL, 2020, p. 285). Se como afirmou Foucault (1999a), “lá onde há poder, há resistência”, resta às escolas, à educação, inventar novos modos de re(existir) frente à política da morte acentuada pela pandemia. É preciso, pois, projetar percursos outros/alternativos, que desviem daqueles forjados pela razão-mundo neoliberal.

## Referências

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020**. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Brasília, DF: MEC, 2020a. Disponível em:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 5 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 345, de 19 de março de 2020**. Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020. Brasília, DF: MEC, 2020b. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-345-de-19-de-marco-de-2020-248881422?inheritRedirect=true>. Brasília: MEC, 2020b. Acesso em: 5 mai. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 10 de dezembro de 2020**. Brasília, DF: MEC/CNE/CP, 2020c. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=1671](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1671)

[31-pcp019-20&category\\_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192](#). Acesso em: 5 mai. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.595, de 17 de dezembro de 2020**. Reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2267745>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 mai. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7783, de 28 de junho de 1989**. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7783.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7783.HTM). Acesso em 9 jun. 2021.

BROWN, W. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente**. São Paulo: Politéia, 2019.

BUTLER, J. **Pode-se levar uma vida boa em uma vida ruim?**. Trad. Aléxia Cruz Bretas. Cadernos de Ética e Filosofia Política, [S. l.], v. 2, n. 33, p. 213-229, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/140829>. Acesso em: 29 set. 2021.

BUTLER, J. **Judith Butler sobre a Covid-19: o capitalismo tem seus limites**. Blog da Boitempo. 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/03/20/judith-butler-sobre-o-covid-19-o-capitalismo-tem-seus-limites/>. Acesso em 20 mai. 2020.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, C. P. C. A vida em números: sentidos do discurso digital na pandemia de coronavírus.. In: GALLI, F. C. S; BIZIAK, J. S; FONTANA, M. G. Z (org.). **O não-sentido como espaço de (r)existência: processos de subjetivação na pandemia**. São Carlos: Pedro e João Editores, 2020. p. 77-96. Disponível em: <https://pedroejoaoeditores.com.br/site/o-nao-sentido-como-espaco-de-rexistencia-pr-ocessos-de-subjetivacao-na-pandemia/>. Acesso em: 02 fev. 2022.

FOUCAULT, M. **Nascimento da biopolítica**. Curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999a.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

FOUCAULT, M. Sobre a genealogia da ética: uma revisão do trabalho. In: RABINOW, P.; DREYFUS, H. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

LAVAL, C. A pandemia de Covid-19 e a falência dos imaginários dominantes. **Mediações**, Londrina, v.25, n.2, p.277-286, 2020. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/39870/pdf>. Acesso em: 18 Fev. 2022.

LAZZARATO, M. **O governo do homem endividado**. São Paulo: n-1 Edições, 2017.

LEWKOWICZ, I.; CANTARELLI, M.; Grupo doze: **Do fragmento à situação**: anotações sobre a subjetividade contemporânea. Argentina: Editorial Altamira, 2003.

LIMA, F. **Bio-necropolítica**: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, 70, 2018, p. 20-33. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arb/v70nspe/03.pdf>. Acesso em: 01. ago. 2021.

MBEMBE, Achille. **Pandemia democratizou poder de matar, diz o autor de necropolítica**. *Folha de São Paulo*. São Paulo. 30 de março de 2020. Entrevista concedida a Diogo Bercito. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/pandemia-democratizou-poder-de-matar-diz-autor-da-teoria-da-necropolitica.shtml>. Acesso em 12 ago. 2021.

MBEMBE, A. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

PELBART, P. P. **O mimimi como categoria biopolítica**. Cadernos de Subjetividade. (PUCSP), v. 20, 2019, p. 99-104.

PÊCHEUX, M. Ler o arquivo hoje. In. ORLANDI, E. P. (org) [et. al.]. **Gestos de leitura**: da história no discurso. Tradução: Bethânia S. C. Mariani [et. al.]. Campinas: Editora da Unicamp, 1994.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021**. Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. Porto Alegre, 2021a. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=543871>. Acesso em 1 jun. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Procuradoria-Geral do Estado. **Enunciado Interpretativo nº 4**, de 23 de maio de 2021. Porto Alegre, 2021b. Disponível em <https://www.pge.rs.gov.br/pge-publica-enunciado-interpretativo-sobre-a-impossibilidade-de-fechamento-de-instituicoes-de-ensino>. Acesso em 1 jun. 2021.

SAFATLE, V. **Bem-vindo ao estado suicidário**. 2020a. Disponível em <https://www.n-1edicoes.org/textos/23>. Acesso em 20 mai. 2021.

SÃO PAULO. **Decreto nº 65.597, de 26 de março de 2021**. Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/197642>. Acesso em 1 Jun. 2021.

SILVA, M. L. da. Necropolítica e violência racial no Brasil. In: BRAGA, Amanda; SÁ, Israel de (Orgs.). **Por uma Microfísica das Resistências: Michel Foucault e as lutas antiautoritárias da contemporaneidade**. Campinas: Pontes Editores, 2020, p. 275-304.

SILVA JUNIOR, N. O Brasil da barbárie à desumanização neoliberal: do “Pacto edípico, pacto social”, de Hélio Pellegrino, ao “E daí?”, de Jair Bolsonaro. In: SAFATLE, V.; SILVA JR., N.; DUNKER, C. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2021, p. 255-282.

YAZBEK, A. C. Ou a vida ou o lucro: a disjuntiva neoliberal e a gestão política da morte em tempos de pandemia. **Voluntas: Revista Internacional de Filosofia**, [S. l.], v. 11, p. e47, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/voluntas/article/view/44004>. Acesso em: 23 jan. 2022.

Recebido Junho 2022

Aprovado Abril 2023.